



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº 070/2014

O **MUNICÍPIO DE CONTENDA**, pessoa jurídica de direito público, sito à Avenida João Franco, nº 400, Centro, na Cidade de Contenda, Estado do Paraná, CNPJ/MF Sob o nº 76.105.519/0001-04, neste ato representado por seu Prefeito, **Senhor CARLOS EUGÊNIO STABACH**, brasileiro, casado, funcionário público, CPF/MF sob o nº 808.447.409-00, portador da Carteira de Identidade sob o nº 995.989, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **MASAL S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO**, CNPJ N.º 96.299.219/0001-02, com sede na Rua Alfredo Caetano, nº 02, Pitangueiras, na cidade de Santo Antônio da Patrulha/RS, CEP 95.500-000, representada pelo Senhor José Geraldo Correia Gouveia, brasileiro, solteiro, administrador, residente e domiciliado na Rua Dr. Ernesto Giorno, nº 50, Kobrasol, em São José/SC, portador do RG nº. 1.734.775-0 SSP/RS e do CPF nº. 596.995.909-04 a seguir denominados **CONTRATADO**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais alterações, assim como pelas condições do Pregão Presencial n.º **076/2014**, pelos termos da proposta do Contratado e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto **Aquisição de Caminhão com Guindaste Articulado e Carroceria de Madeira**, conforme segue:

LOTE 01 - Caminhão com Guindaste Articulado e Carroceria de Madeira

ITEM	DESCRIÇÃO	Quant.	VLR TOTAL
01	Caminhão 0KM marca/modelo 2014/2014 com Guindaste Articulado novo e Carroceria de Madeira nova, com as discriminações e exigências mínimas, conforme tabela abaixo.	1	R\$ 201.000,00
(Duzentos e um mil reais)			

(1) DISCRIMINAÇÃO	(2) EXIGENCIAS	(3) ESPECIFICAÇÕES DO EQUIPAMENTO PROPOSTO
1. Marca/Modelo	Indicar	Volkswagen/delivery 8.160
2. CHASSI DE CAMINHÃO		
2.1 TIPO	Diesel, mínimo 4 cilindro	Diesel 4 cilindros
2.1.1 Marca/Modelo	Indicar	
2.1.2. Mínima Potencia efetiva liquida (CV)	150 CV	160CV
2.2. TRANSMISSÃO		
2.2.1. Números de Marchas à frente	05 marchas	05 marchas
2.2.2. Números de Marchas à Ré	01 marcha	01 marcha
2.3. CAPACIDADE, DIMENSÕES E PESO.		
2.3.1 Capacidade mínima de carga sobre o chassi do veiculo Sem considerar o Munck (Kg)	3.100 kg	4.950 kg
2.3.2. Capacidade mínima	2.800 kg	3.000 kg



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

admissível sobre o eixo dianteiro (kg)		
2.3.3. Capacidade mínima admissível sobre o eixo traseiro (kg)	5.000 kg	5.150 kg
2.3.4. Peso bruto mínimo total homologado (kg)	7.800 kg	8.150 kg
2.3.5. Distância entre eixos mínimo dianteiros e traseiros	4.200 mm	4.300mm
2.4 Eixos		
2.4.1. Números de eixos	2 eixos	2 eixos
2.5 DIREÇÃO		
2.5.1. Tipo	Hidráulica	Hidraulica
2.6 CABINE		
2.6.1. Tipo	Avançada em chapa de aço	Avançada em chapa de aço
2.7 PNEUS	215 / 75R 17,5"	215 / 75R 17,5"
2.8 Acessórios e Opcionais para cada veículo		
2.8.1. Aro e pneu socorro com câmara	Sim	Sim
2.8.2. Espelhos externos com braços fixados à cabine	Sim	Sim
2.8.3. Macaco hidráulico tipo garrafa, compatível com o veículo capacidade (t)	12 toneladas	12 toneladas
2.8.4. Caixas de ferramentas	Chave de roda, cabo, extintor de incêndio, triângulo de segurança e pino de reboque.	Chave de roda, cabo, extintor de incêndio, triângulo de segurança e pino de reboque.
2.8.5. Pintura do logotipo nas laterais	Conforme o modelo a ser indicado pela Administração Pública contratante.	Conforme o modelo a ser indicado pela Administração Pública contratante.
2.8.6. Carroceria madeira mínima	4.500 mm de comprimento	4.500 mm de comprimento
3. GUINDASTE ARTICULADO		
3.1. Momento de carga útil mínimo.	7,7 tm	10.600 kgm
3.2. Capacidade mínima de carga	3.200 kg	5.050 kg
3.3. Alcance máx. hidráulico - Horizontal	7,10 m	8.80 m
3.4. Alcance máx. manual – Horizontal	0 m	12 m
3.5. Alcance máx. hidráulico – Vertical	10,80 m	11,85
3.6. Alcance máx. manual – Vertical	0 m	15,13
3.7. Peso mínimo	850 kg	1.365 kg
3.8. Ângulo de giro mínimo	370°	410°
3.9. Espaço mínimo para instalação	0,60 m	0,72
4. Abertura mínima das sapatas.	3,2 m	3,63
4.1. Lanças hidráulicas mínimas.	02	3
4.2. Lanças manuais	01	2
4.3. Capacidade mínima do reservatório	60 litros	80 litros
4.4. Pressão mínima de trabalho	180 bar	240 kg/cm ³
4.5. Bomba de pistão	Sim	Sim



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

4.6. Itens mínimos para acompanhar o Guindaste.	Kit de instalação com sobre chassi de 120 mm, Garfo Pallets, Malhal, cesto duplo, tomada de força, óleo hidráulico e demais itens de série.	Kit de instalação com sobre chassi de 120 mm, Garfo Pallets, Malhal, cesto duplo, tomada de força, óleo hidráulico e demais itens de série.
4.7. Garantia mínima do Caminhão e Guindastes	12 meses a partir da entrada em operação	12 meses a partir da entrada em operação
4.8. Treinamento do Caminhão e Guindastes.	Sim	Sim

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

2.1. Pela aquisição dos materiais, objeto ora contratado, a Contratante pagará a Contratada, o valor de R\$ 201.000,00 (Duzentos e um mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto da presente, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, Pregão nº 076/2014 e a Proposta do Contratado.

3.2 Os documentos acima referidos são considerados suficientes para, em complemento a estes Contratos, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DURAÇÃO

4.1 O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2014, contados a partir da assinatura do presente.

4.2 O prazo de entrega do objeto desta licitação é de até 60 (sessenta) dias, contados após a data de expedição da ordem de compras.

4.3 Os prazos do presente contrato poderão ser prorrogados, nos termos do artigo 57, artigo 65 e demais disposições da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da entrega da nota fiscal/fatura, atestadas pela Secretaria solicitante, acompanhada das CNDs do INSS, FGTS e CNDT (débitos trabalhistas), dentro dos seus prazos de validade.

5.1.1. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

5.2. O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário.



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO

6.1 Os pagamentos decorrentes do objeto do presente contrato correrão por conta do recurso da dotação orçamentária nº: 09.002.25.752.0023.1022 44.90.52.00 Fonte: 000/501, do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Contenda/Pr.

CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

7.1. O preço ora contratado, não sofrerá reajuste durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

8.1 A Contratada não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem o expresso consentimento da **Contratante**, dado por escrito sob pena de rescisão deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADE DAS PARTES

9.1 Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

9.2 Constituem obrigações da **Contratante**:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato ou designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato
- b) efetuar o pagamento ajustado; e
- c) dar ao contratado as condições necessárias a regular execução do contrato.

9.3 Constituem obrigações da **Contratada**:

- a) entregar o veículo na forma ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA DECIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

10.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará ao contratado a multa de mora, na forma prevista neste instrumento convocatório e respectivo contrato.

10.2 A multa a que alude o subitem anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em lei.



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

10.3 Ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Contenda, pelo prazo de até 05 (cinco) anos o licitante que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

10.4 As sanções de que trata o subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas no presente instrumento, garantindo o exercício de defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.5 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa aplicar as seguintes sanções:

I – advertência por escrito:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multa:

- a) 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor total inicial do contrato, limitado a 10% (dez por cento) do mesmo valor, contados a partir do início do prazo contratual para a entrega do veículo.
- b) 5% (cinco por cento), a ser aplicada em dobro no caso de reincidência, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor total inicial do contrato, por infração ou inadimplemento a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea “a” ou se a vendedora dar causa à rescisão da contratação.

10.6 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus.

10.7 O valor devido, e não recolhido no prazo assinalado no subitem anterior, acrescido da taxa SELIC, ao mês ou fração, será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa e cobrado mediante o processo de execução fiscal, com os encargos legais devidos, segundo o que estabelece a Lei nº 6.830/80.

10.8 Na hipótese do CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 A contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

11.2 O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

11.3 A rescisão do presente contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

13.1 A troca eventual de documentos e cartas, entre a Contratante e a Contratada, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova da entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e pelos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Lapa para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 03 (três) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Contenda, 25 de agosto de 2014.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE CONTENDA

CONTRATADA
MASAL S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Testemunhas:

1 – ASSINATURA
CPF

2 – ASSINATURA
CPF